ANEXOS V.a e V.b

FAZ. E FAZ BEM

unicef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 03

LEI Nº 478/01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Paulo Nazareno Soares Rosa, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Crateús aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social.

I- comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) obrigatoriedade de, em casa de extinção, o patrimônio, legados ou doados que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta lei;

e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma Estatuto;

g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Digitalizado com CamScanner

II- ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurado àquele atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta lei;

III- ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 22 desta lei.

Art. 3º. O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I- ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na Qualidade de membros natos;
b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV- o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V- o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI- os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;

VII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ou assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º. – Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta lei, compete ao Conselho de Administração:

I- definir os objetivos e diretrizes de atuação de entidade;
II- aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV- escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
V- aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
VI- aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
50
FL Nº
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

VII- aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII- aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX- fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º.- A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º. - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observados os seguintes preceitos:

I- os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II- a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III- no exercício financeiro que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV- a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS"

§ 1º. - A Secretaria de Administração promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgão e unidades extintas, nos termos de legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º. - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária quer vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º. - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº 51
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

§ 4º. - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 8º, 9º e 10º desta lei.

Art. 8º. - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Crateús representado pelo Prefeito Municipal e Órgão da Administração Direta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificado.

Art. 10 - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, ainda, os seguintes preceitos:

I- o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11- A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta ou indireta signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Município, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

§ 1º. - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12 - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11º desta lei.

Parágrafo Único - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº 52

unicef

Art. 13 - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º.- Ficam assegurados os critérios orçamentários previstos para a Organização Social e respectiva liberação financeiras no limites do Contrato de Gestão.

Art. 14 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15 - São recursos financeiros das entidades de que se trata esta lei:

I- as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma de respectivo Contrato de Gestão;.
II- as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
III- as receitas originárias do exercício de suas atividades;
IV- as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
V- os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionamentos ao patrimônio sob sua administração;
VI- outros recursos que lhes venha a ser destinados

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º. - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular. no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação .do respectivo decreto, instaurar procedimentos administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 4º.- Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao ministério público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causando dano ao patrimônio público.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
53
FL Nº

§ 1º. - O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o dispostos nos arts. 822 a 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º. - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º. - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e valerá pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal, direta, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não-exclusivos, a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei, para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social.

Art. 22 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I- aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II- emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III- propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV- aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado como cada Organização Social;

V- aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I- o Procurador Geral do Município;

II- o Secretário Municipal de Administração;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
54
FL Nº

FAZ E FAZ BEM

MUNICÍPIO APROVADO unicef

III- o Secretário Municipal de Finanças;

IV- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. - Os membros referidos nos incisos I a III são natos e os referidos no inciso IV serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Crateús, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida uma recondução.

§ 2º. - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de Publicização em análise, com direito a voto.

§ 3º. - A presidência da referida Comissão será exercida pelo Secretário de Administração do Município.

Art. 24 - Ao Secretário de Administração cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização.

Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, Estado do Ceará em 17 de dezembro de 2001.

Paulo Nazareno Soares Rosa
Prefeito de Crateús

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DE CRATEÚS

DECRETO Nº 1.131, de 27 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, dispõe sobre a comissão de publicização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Programa Municipal de Publicização tem por finalidade definir as atividades desenvolvidas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal que podem ser absorvidas por entidades sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n° 478/2001.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Publicização deve guiar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Conferir maior eficiência às políticas públicas desenvolvidas pelo município;

II - Pautar-se por uma gestão pública voltada para resultados, através da pactuação de metas;

III - Dar ênfase no atendimento cliente-cidadão nas políticas públicas municipais;

Rua Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro, 63.700-000

IV - Melhorar a eficiência da máquina administrativa.

Artigo 4º - A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

Artigo 5º - É vedada a qualificação de Organizações Sociais para desenvolvimento de atividades:

I - Exclusivas de estado, assim entendidas como aqueles que demandem o uso do poder de polícia;

II - De apoio meramente administrativo; e

III - De fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor do município, salvo quando inerentes e necessários ao bom desenvolvimento do serviço público objeto da publicização.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Artigo 6º - A avaliação prévia das condições necessárias para a qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social será realizada pela Comissão Municipal de Publicização, a ser instituída pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Publicização possui a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica;

II - Secretário(a) de Finanças e Orçamento;

III - Procurador(a) Geral do Município;

IV - Secretário(a) da Pasta cujas atividades estejam afetadas ao processo de Publicização em análise; e

V - Dois (02) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Publicização será nomeada por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Artigo 9º - O (a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões da Comissão;

II - Manifestar-se publicamente em nome da Comissão;

III - Encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de Organizações Sociais à Comissão;

IV - Definir a pauta das reuniões da Comissão;

V - Expedir e fazer publicar no Diário Oficial do município os atos aprovados pela Comissão;

VI - Submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

a) minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização social;

b) pareceres acerca da qualificação de entidade como Organização Social;

c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização.

VII - Encaminhar ao(à) Prefeito(a) Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;

VIII - Exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Artigo 10 – O(A) secretário(a) nomeado para a função de presidente da Comissão Municipal de Publicização deverá indicar servidor(a) para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, que terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;

II - Promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os Órgãos e as Entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;

III - Prestar assistência direta aos membros da Comissão;

IV - Enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;

V - Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;

VI - Minutar os atos expedidos pela Comissão;

VII - Gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;

VIII - Exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

Artigo 11 - As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, tendo o(a) presidente(a), além do voto ordinário, o de qualidade.

§1º - Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio e assinadas por todos os presentes.

§2º - A decisão da Comissão figura como a decisão de publicização da atividade pública, devendo constar do processo de chamamento público.

Artigo 12 - Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o(a) Secretário(a) Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo Único - O(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Secretário(a) de Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 13 - O Poder Executivo qualificará como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas na Lei Municipal n° 478 de 2001, observado o disposto na lei citada e neste Decreto.

Artigo 14 - A entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o município deverá encaminhar requerimento de qualificação ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos e documentos:

I - Qualificação completa da entidade e de seu representante legal;

II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Endereço em que se encontra sediada;

IV - Telefone para contato e endereço eletrônico;

V - Indicação da(s) área(a) em que pretende obter a qualificação como Organização Social;

VI - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas;

VII - Cópia da(s) ata(s) de eleição da diretoria;

VIII - Cópia do balanço social e patrimonial atualizado;

IX - Certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X - Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Artigo 15 - Recebido o requerimento de qualificação, o(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado.

§1º - O despacho indicará as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§2º - O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

Artigo 16 - Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o(a) Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como Organização Social.

Artigo 17 - Havendo manifestação favorável da Comissão de Municipal de Publicização, o processo será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal para decisão.

§1º - O pedido de qualificação como Organização Social será indeferido caso a entidade:

I – Não atenda aos requisitos legais para qualificação como Organização Social;

II - Não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§2º - O despacho do(a) Prefeito(a) Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como Organização Social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do município.

§3º - A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Artigo 18 - A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas às exigências legais e regulamentares.

Artigo 19 - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo

Municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em Lei e neste Decreto.

Artigo 20 - A Comissão Municipal de Publicização manterá, em cadastro atualizado, as entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do município.

Artigo 21 - As alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como Organizações Sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Artigo 22 - As entidades sem fins lucrativos que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação.

Artigo 23 - O contrato de gestão é o instrumento firmado, de comum acordo, entre o Poder Executivo Municipal, por intermédio da secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta pertinente, e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, onde estarão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade.

Seção II
Do Processo de Chamamento Público

Artigo 24 - A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de chamamento público destinado à seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste Decreto.

§1º - O chamamento público é dispensável quando houver apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão a ser celebrado.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

Artigo 25 - O chamamento público destinado à seleção da Organização Social qualificada no âmbito do município para celebrar contrato de gestão será conduzido pelo órgão ou entidade supervisora interessada na publicização, devendo observar as seguintes etapas:

I - Divulgação do chamamento público;

II - Recebimento e avaliação das propostas;

III - Publicação do resultado provisório;

IV - Fase recursal; e

V - Publicação do resultado definitivo.

Artigo 26 - Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal

IV - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - Não possuam comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos junto à União, ao Estado e ao Município onde esteja sediada;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Artigo 27 - O processo de chamamento público deverá definir, entre outros aspectos:

I - Os requisitos de habilitação a serem atendidos pelas Organizações Sociais interessadas em participar do chamamento;

II - Qual documentação comprobatória será exigida;

III - A possibilidade ou essencialidade da cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade objeto da publicização, se for o caso, para a absorção das atividades pela Organização Social;

IV - As disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;

V - O prazo mínimo de quinze dias para o início do período de inscrição das organizações sociais interessadas;

VI - As etapas do processo de avaliação das organizações sociais;

VII - Os critérios específicos de avaliação;

VIII - Os recursos administrativos e os seus prazos.

Artigo 28 - A avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios:

I - O nível de aderência da proposta de trabalho ao edital de chamamento público;

II - A experiência e a capacidade técnica e gerencial da entidade que executará as atividades do contrato de gestão.

Artigo 29 - Somente poderão participar do processo seletivo as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo município na data da publicação do aviso de Edital.

Artigo 30 - No julgamento das propostas recebidas, serão observados, sem prejuízo de outros critérios definidos no edital de chamamento público, a otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Artigo 31 - Será selecionada no chamamento público a Organização Social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do Edital.

Parágrafo Único - O resultado do julgamento e a declaração da Organização Social vencedora serão proferidos no prazo estabelecido no Edital de chamamento público.

Artigo 32 - Na hipótese de apenas uma Organização Social participar do chamamento público, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do Edital.

Seção III
Da Formalização do Contrato de Gestão

Artigo 33 - O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto na legislação federal e municipal de regência, bem como às disposições deste Decreto.

§1º - O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§2º - O contrato de gestão terá vigência plurianual e poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.

§3º - Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

Artigo 34 - Fica autorizada a inclusão de metas relativas a atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com o Órgão supervisor ou a entidade supervisora, desde que consistentes com os objetivos sociais da entidade privada e com o ato de qualificação da Organização Social.

Parágrafo Único - A autoridade supervisora será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais, por meio da comissão de avaliação do contrato de gestão.

Artigo 35 - O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§1º- A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados e os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§2º - A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para a celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.

§3º - O contrato de gestão poderá ser renovado com acréscimo ou redução de valor ou de objeto.

Artigo 36 - O órgão ou entidade supervisora deverá introduzir cláusulas no contrato de gestão que disponham sobre:

I - Aplicação dos recursos de fomento público nas metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II - Criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III - Previsão dos recursos para o pagamento de despesas indiretas da Organização Social.

Seção IV
Do Orçamento

Artigo 37 - O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das Organizações Sociais.

§1º - Os recursos destinados à Organização Social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§2º - A autoridade supervisora ouvirá a Organização Social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§3º - Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada.

Seção V
Da Execução e da Avaliação do Contrato de Gestão

Artigo 38 - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta contratante, por meio da instituição de uma Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Artigo 39 - A Comissão de Avaliação deve aferir os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo à autoridade supervisora.

§1º - A autoridade supervisora deverá analisar o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando sua concordância ou não com os resultados aferidos.

§2º - Ao final de cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação emitirá parecer final sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Organização Social.

Artigo 40 - Além das suas atribuições legais e estatutárias, incumbe ao Conselho de Administração da Organização Social zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

Seção VI
Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 41 - Os bens públicos que vierem a ser destinados às Organizações Sociais para cumprimento do contrato de gestão deverão ser previamente inventariados e relacionados como anexo ao contrato de gestão.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 42 - Observado o disposto na Lei e neste Decreto, a entidade qualificada como Organização Social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;

II - Inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizam.

Artigo 43 - Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º - As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao(à) Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§2º - Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Artigo 44 - Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.

§1º - A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à Organização Social averiguada.

§2º - Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao(a) Prefeito(a) Municipal.

§3º - A decisão do(a) Prefeito(a) Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do município.

§4º - Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar a entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do município.

§5º - O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - As disposições referentes ao processo de chamamento público estabelecidas neste Decreto não se aplicam às entidades privadas já qualificadas como Organizações Sociais.

Artigo 46 - As disposições deste Decreto não afetarão os contratos de gestão vigentes na data de sua publicação, os quais deverão ser adaptados por ocasião da realização de novos chamamentos públicos.

Artigo 47- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1068, de 24 de junho de 2024, e o Decreto Municipal nº 1069, de 26 de junho de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025.

JANAINA CARLA FARIAS:74622803372
Assinado de forma digital por JANAINA CARLA FARIAS:74622803372
Dados: 2025.02.27 15:47:45 -03'00'

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

VISTO PROCURADORIA
EM: 27/02/25
Responsável